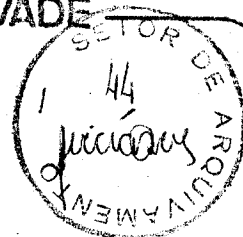




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1295/95

DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFE
TUAR PERMUTA DE BEM IMÓVEL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por
seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal san
ciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal auto
rizado a permutar imóvel do Patrimônio Público com outro, de pro
priedade da Paróquia Nossa Senhora da Conceição na forma prevista
nesta Lei.

ART. 2º - A permuta de que trata o artigo
anterior, tem por objeto os imóveis seguintes:

I - De propriedade do Município:

Qd
Uma área de terra com 534 ms2 situada a
rua Juscelino Kubitscheck, Bairro Santo Antônio, atual República, com
21,38 ms de frente e fundos e 25ms de lados, avaliada em R\$.
3.666,66;

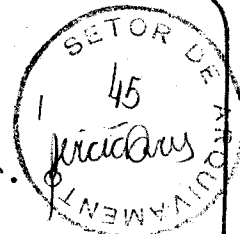
II - De propriedade da Paróquia Nossa Se nhora da Conceição:

Uma área de terras medindo 660ms.2 situa
da à Rua Delfim Moreira, Bairro República, com 22 ms. de frente e fun
dos e 30 ms. de lados, imprópria para edificações em virtude de ins
talações de equipamentos públicos na região avaliada em R\$.
3.666,60.

ART. 3º - A autorização definida nesta
Lei, tem fundamentos no art. 121 da Lei 8.666/93 e Processo Adminis
trativo iniciado em 1992 que apurou a prejudicialidade comunica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



da ao imóvel discriminado no inciso II do artigo anterior.

de sua publicação.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data

contrário.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 12 dias do mês de setembro de 1995.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 13/09/95

As 13:25 hs.

Ass. Gme Santos